
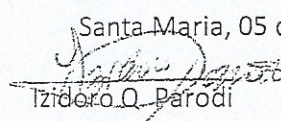


Relatório de Fiscalização(Costa da Montanha):

Recebemos através de memorando de nº 283/Sup.Fiscalização/SMDU/2016 (anexo 1) designação para monitorar embargo realizado para o local denominado " Costa da Montanha " onde se realizaria o Show de Wesley Safadão. Apresentaram-nos um embargo fundamentado no Código de Posturas nos dispositivos referentes ao fechamento temporário. Assim acredita-se que o rito refere-se ao procedimento previsto na Instrução Normativa de nº 01/SGMA/2014, ou seja, procedimento de fechamento para estabelecimentos sem alvará de localização. Nesse caso restaria monitorar e verificar se o mesmo estaria em funcionamento para realização do segundo ato do processo que no caso seria o fechamento definitivo com lacração das portas. No memorando de designação supracitado o superintendente cita memorando do qual solicitou apoio da Brigada Militar via Secretário de Desenvolvimento Urbano e que não obteve retorno. Assim orienta aplicar NAI e registrar boletim de ocorrência por desobediência. Procedimentos que não coadunam com o que preceitua a instrução já referida. Em nossa análise não cabe registro por desobediência pela simples constatação de funcionamento, pois não houve esgotamento do processo administrativo e quanto a aplicação da multa é importante ressaltar que para a notificação do fechamento temporário realizada por outros colegas fiscais apresentou-se pessoa jurídica que não é a pessoa de razão social " Costa de Montanha " . Apresentou-se Cleuson Armindo Pritsch, CNPJ 22.917.581/0001-63(anexo 2) . Assim percebe-se que a empresa não é reincidente diferente do Costa da Montanha que já é reincidente na realização de Show sem licenciamento. Nesse caso a multa para o iniciante é de R\$ 149,64 e para o Costa da Montanha que é reincidente é de R\$ 5.985,40. Parece-nos que pode ter ocorrido uma manobra para se escapar de multa mais alta como podemos ver, pois nas redes sociais o referido Show está sendo informado pelo Costa da Montanha. Assim aplicar a multa mais baixa apenas na empresa que se apresentou não cumpre o objetivo da lei. Sugere-se usar esse relatório para constatação de multa para as duas empresas. Considerando que reiteradamente o Costa da Montanha vem realizando Shows sem licenciamento sugere-se encaminhar o caso para PGM. Na sexta feira após recebermos a designação, em obediência à escala de serviço extraordinário fomos até a Brigada Militar por volta das 21 horas e 15 minutos para verificar se havia resposta ao pedido de apoio mencionado pelo Superintendente. Em contato com o SGT Luiz Gustavo e SGT Flávia os mesmos acionaram o Oficial encarregado Ten. Richard. Conforme foi informado entraram em contato com o Comandante da Brigada Militar que informou que não tinham conhecimento de pedido de apoio por parte da prefeitura e que naquele momento não poderiam apoiar o fechamento devido a deficiência de efetivo e que o pedido deveria ser feito com antecedência. Saímos da Brigada militar por volta das 23 horas e fomos até local do evento que estava em funcionamento lotado de pessoas e congestionamento de carros na rodovia próximo ao local. Constatamos o funcionamento e nos dirigimos a Centro de Operações da Polícia Civil para registro sobre a falta de apoio (anexo 3). Pelos motivos expostos até aqui não foi possível efetivar o fechamento definitivo do evento.


Juliano Cabral
Fiscal

Santa Maria, 05 de dezembro de 2016.

Izidoro Q. Parodi
Fiscal

PMSM - SDU
Fls. nº 084
Ass.: 8
Mat.: 15731

CFAE